



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 6.772, DE 03 DE JULHO DE 2017.

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.527 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inclui o parágrafo único ao art. 2º da lei nº 5.527 de 07 de junho de 2010 que terá a seguinte redação:

“Art. 2º É vedado:

[...]

Parágrafo único. Enquadra-se no inciso II acima manter animais presos com corrente ou qualquer outro meio similar que seja curto para o porte físico do animal, bem como, deixar o animal acorrentado sem a possibilidade de abrigo do sol e chuva, aplicando-se as penalidades previstas no art. 54. ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de Julho de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município